



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

Reunião:	ORDINÁRIA N° 466
Decisão:	CEEE/RN N° 591/20182
Referência:	Protocolo n° 4459165/2018
Interessado(a):	HOLDER SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA

EMENTA: Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica, da empresa **HOLDER SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA**, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais Eng° Civil **Udo Leontino Vieira de Souza**, CREA-RN n° 2114153622 e Eng° Eletricista **Thamires Dantas de Oliveira**, CREA-RN n° 211734203-5.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária n° 466**, realizada em **9 de outubro de 2018**, analisando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista **William Maribondo Vinagre Filho**, que trata de requerimento da empresa **HOLDER SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA**, visando o seu registro Principal neste Regional, sob a responsabilidade técnica dos profissionais: Engenheiro Civil **Udo Leontino Vieira de Souza**, CREA-RN n° 2114153622 e Engenheira Eletricista **Thamires Dantas de Oliveira**, CREA-RN n° 211734203-5. **Considerando** que os profissionais estão regularmente habilitados nesta jurisdição e têm as atribuições de acordo com as atividades econômicas da empresa; **Considerando** que a profissional Engenheira Eletricista **Thamires Dantas de Oliveira**, CREA-RN n° 211734203-5 responde tecnicamente APENAS pela empresa R D TRANSPORTE LTDA – ME perante o CREA-RN; **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função n° RN20180219722 e apresentando vínculo contratual (Contrato de Prestação de Serviço) entre a interessada e a profissional Engenheira Eletricista; **Considerando** a Decisão CEEE n° 438/2018 que decidiu que um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) PJ além de sua firma individual, desde que não seja responsável técnico em outra UF. Que a limitação de carga horária mínima pelos CREAs não possui previsão legal, portanto, sendo facultado ao profissional menciona a sua carga horária; **Considerando** que os profissionais citados assumirão os encargos técnicos compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados às suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução n° 336/89 do CONFEA, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado pela empresa **HOLDER SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA** sob a responsabilidade técnica da Engenheira Eletricista **Thamires Dantas de Oliveira**, CREA-RN n° 211734203-5 por estar de acordo com a Resolução 336/89 do Confea e pela Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEE/RN n° 438/2018, uma vez que a profissional está sendo indicado pela segunda Pessoa Jurídica neste Regional. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. **Votaram favoravelmente:** AUGUSTO CÉSAR FIALHO WANDERLEY, FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 09 de outubro de 2018.

Eng° Eletricista **Marcone Paiva da Silva**
Coordenador da CEEE/RN